

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, IGUALITÁRIA E INCLUSIVA

JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS¹

INTRODUÇÃO

O Sistema Educacional brasileiro desde os seus primórdios tem passado por profundas transformações, principalmente no que diz respeito à acessibilidade das camadas populares menos favorecidas à educação. No entanto, o que percebemos em pleno século XXI é que ainda há muito a ser feito, pois, existe, infelizmente, uma discrepância entre o ensino ofertado a ricos e pobres, população urbana e rural, pessoas de bairros nobres e periféricos, assim como a inúmeras estruturas, manutenção e aquisição de equipamentos eletrônicos, adequação apropriada para receber estudantes portadores de necessidades especiais, profissionais capacitados para lidar com esse público (psicopedagogo, tradutor de língua de sinais, psicólogo, assistente social), material didático/pedagógico em diversas escolas no Brasil. É preciso reconhecer, porém, que já houveram mudanças significativas devido às lutas travadas pela sociedade em prol de um ensino igualitário e de qualidade para todo cidadão, pois isso se baseia e está assegurado pela *Constituição Federal*, pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente* – ECA - e pela *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* – LDB. Por outro lado, apesar das conquistas, ainda se faz necessário muito esforço para que possamos ter uma nação cujo objetivo principal seja a eliminação do analfabetismo, das desigualdades socioculturais, econômicas e regionais entre todos os brasileiros.

1. A INSTITUIÇÃO ESCOLAR E SUA FUNÇÃO SOCIOFORMATIVA

A escola, instituição primordial para a formação cidadã, é fundamental no processo inclusivo sociocultural do ser humano. Podemos considerá-la, de certa forma, uma extensão/complementação da educação familiar/domiciliar. No

¹ Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História e Estudos Afro-brasileiros pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Licenciado em Letras com habilitação em Inglês e Português pela União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME). Professor de Língua Portuguesa na rede particular de educação de Salvador/Bahia. E-mail: professorraimundo.jesus@hotmail.com

entanto, na escola aprende-se de forma sequenciada, previamente programada e organizada, conhecimentos técnico-científicos com o intuito de preparar as pessoas para o mercado de trabalho, assim como para a convivência em sociedade, contribuindo de forma individual e coletiva para o desenvolvimento de toda a comunidade, seja a nível local, nacional ou internacional. Não podemos, porém, ignorar o aprendizado adquirido no seio da família, o qual, por sinal, é considerado a primeira forma de educação desenvolvida pela humanidade. Para Santos e Pereira (2016),

A família sempre foi base de todas as formações existentes no mundo para tais fins os grandes pensadores, médicos, cientistas e intelectuais de modo em geral, tiveram como referência e ponto de partida a sua célula máter e geradora da existência do ser humano. O seio familiar seja ele participativo ou ausente estará sempre contribuindo para o aprendizado do dia a dia, através dos pais que são verdadeiros pedagogos por excelência.

Ainda segundo os referidos autores,

Há muitos anos, pregamos e defendemos que a educação não é um privilégio e responsabilidade exclusivamente da escola. Todavia, temos a consciência de que a própria sociedade responsabiliza-se pela educação dos seus membros e os adéquam aos seus diversos seguimentos populares sociais ou instituições; que por sua vez tornam-se colaboradores diretos e indiretos na construção educacional. (SANTOS; PEREIRA, 2016)

Dessa forma, sendo um local destinado à formação plena do indivíduo, a escola deve, primordialmente, se mostrar democrática. No entanto, devido à complexidade do termo “democrático”, em se tratando de Brasil, principalmente, devemos estar atentos ao falarmos sobre isso. E, acima de tudo, sabermos separar a instituição escolar do Sistema Educacional, pois, como vemos na história da educação no nosso País, o “Sistema”,² de certa forma, foi implantado visando à formação plena de uns em detrimento à submissão de outros.³ Já a escola, enquanto espaço físico, se mostra de diversas maneiras, a depender da região, da finalidade, da comunidade à qual irá atender e, principalmente do

² Denomina-se Sistema Educacional/Educativo o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação. Este, por sua vez, desenvolve-se através de um conjunto organizado de ações e estruturas diversificadas por iniciativas e responsabilidades de diferentes instituições e entidades públicas e privadas.

³ Quando falo em formação plena, refiro-me ao ensino que aborda de forma satisfatória e completa todas as áreas do saber (científico, sociocultural, político, econômico etc.) disponíveis na grade curricular com o intuito de formar pessoas com alto nível de conhecimento.

momento histórico e político em que se encontra. De acordo com Henry M. Levin et al (1984, p. 29),

[...] Uma política educacional democrática obviamente seria aquela em que as diferenças porventura existentes, no que se refere à quantidade e qualidade de educação recebidas, seriam decorrentes de fatores outros que não a origem e posição social do indivíduo. Ademais, no Brasil, como em outros países em desenvolvimento, há grandes diferenças entre a zona urbana e a zona rural no que diz respeito às oportunidades educacionais disponíveis. Nas áreas rurais onde a qualidade da educação é geralmente tida como inferior há menos escolas. Isto é válido também quando as comunidades mais pobres das zonas urbanas são comparadas com as mais ricas. O acesso à educação tende a diferir sistematicamente de acordo com as vantagens sociais da população.

Concordando com os autores citados acima, os quais abordam acertadamente as disparidades existentes na implantação de escolas e na oferta de ensino no Brasil, percebe-se que, apesar da importância da escola no desenvolvimento da sociedade, não há uma preocupação por parte dos governantes em tornar, de certa forma, a educação uma prioridade nas políticas públicas, assim como fazer do acesso a essa mesma educação um caminho rumo ao crescimento econômico, social, cultural e humano de forma igualitária, inclusiva e desmistificadora de certos estereótipos construídos historicamente e transmitidos de maneira proposital, muitas vezes, pela própria instituição escolar. Estereótipos, estes, que, infelizmente, perpetuam as desigualdades sociais e aumentam as diferenças entre pobres e ricos, brancos e negros, população urbana e rural etc. Inegavelmente, ao longo da história, temos visto e ouvido discursos de que educação não é para as camadas populares menos favorecidas, e, mesmo previsto na Constituição Federal, em pleno século XXI, após inúmeras lutas e reivindicações, o direito a frequentar escola de qualidade, independente da condição sociocultural e financeira, ainda é motivo de muitas discussões no que tange à qualidade de ensino, assim como às práticas e aos materiais pedagógicos ofertados, muitas vezes, de forma diferenciada, a depender do público que será atendido. Como descreve Paulo Freire (1981, p.37),

As massas descobrem na educação um canal para um novo status e começam a exigir mais escolas. Começam a ter uma apetência que não tinham. Existe uma correspondência entre a manifestação das massas e a reivindicação. É o que chamamos educação das massas.

Freire, dessa forma, chama a atenção para a importância da educação para todos, levando em conta uma não diferenciação de classes, ou seja, é preciso ofertar a mesma educação para as massas populares, independente das condições financeiras existentes entre pobres e ricos, e que só assim poderemos ter uma sociedade mais justa e menos desigual. E é fundamental na formação de cidadãos críticos, reflexivos e visionários, podendo, então, se autotransformarem e, diante das necessidades, ajustarem, de forma consciente e satisfatória, o meio onde estão inseridos, adequando-o aos anseios de todos os cidadãos, respeitando-lhes as peculiaridades.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DA EDUCAÇÃO

O direito à educação está amparado pela *Constituição Federal* de 1988, a qual determina que:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Além de determinar que a educação é um direito de todos e que a sua oferta e manutenção é dever do Estado em consonância com a família, a nossa Carta Magna afirma ainda que: Art. 206.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais [...]. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, as lutas e reivindicações em prol de uma educação democrática e igualitária para todos os cidadãos são válidas. No entanto, mesmo sendo um direito constitucionalmente assegurado, ainda não podemos falar no fim do analfabetismo, na eliminação das diferenças socioeducacionais, na equiparação de escolas bem estruturadas e equipadas para todos etc.

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – abrangendo e solidificando o direito constitucional sobre a educação assegura que: Art. 1º “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. No Art. 4º, por sua vez, a LDB afirma que o Estado deve garantir: “I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo, esta, organizada em: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade”. Além de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola [...] (BRASIL, 1996)

Nos incisos VIII, IX e X é garantido o direito em todas as etapas da educação básica a transporte escolar, material didático, alimentação, assistência à saúde, padrões mínimos de qualidade de ensino e vaga na escola pública de educação infantil e/ou de ensino fundamental mais próxima da residência do educando a partir dos quatro anos de idade.

É garantido ainda, dentre outros direitos,

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo [...] (BRASIL, 1996)

Agregando-se a essas leis temos ainda o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, o qual determina em seu Art. 53 que à criança e ao adolescente fica garantido o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, além do preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Assegurando-lhes ainda:

Art. 53 I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis [...] (BRASIL, 1990)

Percebe-se então que o ECA e a LDB estão norteados pela garantia do direito à educação a crianças e adolescentes.

Falemos ainda sobre o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Lei nº 9.424/1996. No Art. 9º desta lei é previsto que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I - A remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério;

II - O estímulo ao trabalho em sala de aula,

III - A melhoria da qualidade do ensino.

(BRASIL, 1996)

Determina-se ainda que:

Art. 12. O Ministério da Educação e do Desporto realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira realizar-se dois anos após sua promulgação.

Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas as crianças e adolescentes em situação de risco social. (BRASIL, 1996)

Além do Fundef, tivemos também a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei nº 11.494/2007, cujo Art. 1º determina que:

É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação [...]

I - Pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências. (BRASIL, 2007)

No Art. 4º fica especificado que:

A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT. (BRASIL, 2007)

E no Art. 8º desta mesma lei está previsto que:

A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei. (BRASIL, 2007)

Já no Art. 10, nota-se que a distribuição proporcional dos recursos do Fundeb deverá levar em conta as diferenças existentes entre as etapas, as modalidades e os tipos de instituições de ensino da educação básica. Dentre elas: creches e pré-escolas em tempo integral e em tempo parcial, anos iniciais e finais do ensino fundamental urbano e rural, ensino fundamental e ensino médio em tempo integral, ensino médio urbano e rural, assim como ensino médio integrado à educação profissional.

Em 2001 foi aprovado o PNE – Plano Nacional de Educação - Lei nº 10.172/2001. Este Plano tem dentre outras diretrizes a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho, a promoção humanística, científica e tecnológica do País, a valorização dos profissionais da educação etc. Já em relação às metas, podemos destacar: a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos provenientes da educação básica; fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem; elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. Além destas metas, o Plano Nacional de Educação visa oferecer pelo menos 25% das matrículas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental e médio de forma integrada à educação profissional e triplicar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio em instituições públicas.

Em complementação às leis voltadas para a educação, foi instituído o Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738/2008. No Art. 2º, parágrafo 2º, entende-se que:

Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência [...] [...] com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (BRASIL, 2008)

Esta lei determina ainda no Art. 4º que:

A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado. (BRASIL, 2008)

Em esclarecimento ao referido artigo os seguintes parágrafos afirmam que:

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos. (BRASIL, 2008)

Como podemos perceber, ao longo dos anos, devido às cobranças sociais, através de muitas lutas e reivindicações em prol da educação no Brasil, conseguimos alcançar diversas conquistas, no entanto, se torna visível que ainda há muito a ser feito. Frente a isso, as discrepâncias existentes entre pobres e ricos, brancos e negros, população urbana e rural, de bairros nobres e periféricos, no que tange à oferta e qualidade do ensino, permanecem latentes de forma visível e inegável. Assim sendo, necessita-se de uma aplicação mais eficiente para que possa ter equidade entre todos os cidadãos brasileiros no Sistema Educacional.

3. A ESCOLA COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO

Quando falamos do direito de acesso à educação no Brasil a todos os cidadãos, muitas vezes não nos damos conta de que o público alvo que adentra à escola é diversificado, com necessidades distintas, e que, indiscutivelmente, precisa-se adequar o ambiente de aprendizagem de forma a atender satisfatoriamente todos os indivíduos em idade escolar, assim como àqueles que começam a estudar de forma “tardia”. Como afirma Paulo Freire (1981, p. 27), “Não é possível fazer uma reflexão sobre o que é a educação sem refletir sobre o próprio homem”. Entretanto, em pleno século XXI, ainda vemos uma diferença muito grande em relação às milhares de escolas brasileiras. Diferenças, estas, que se estendem desde a falta de estrutura física até ao baixo nível de educação ofertado às camadas menos favorecidas e mais necessitadas de apoio provenientes dos poderes públicos.

No que se refere à falta de estrutura, muitas unidades escolares no Brasil, principalmente nas regiões Norte e Nordeste e, inegavelmente, nas zonas rurais e de difícil acesso, encontramos locais desprovidos de estruturas básicas e necessárias ao acolhimento digno de estudantes que, devido à pobreza e à falta

de oportunidades historicamente “construídas” e social e culturalmente afirmadas e transmitidas de uma geração a outra de forma perversa, enfrentam no dia a dia dificuldades para a própria subsistência e sobrevivência. Como afirma Simon Schwartzman (s/d) “A má qualidade da educação brasileira e seus efeitos, particularmente perniciosos sobre as populações de mais baixa renda, vêm sendo constatados por uma série de avaliações nacionais e internacionais [...]”. Dessa forma, o espaço escolar, que deveria ser local de bem estar de todos os estudantes, acaba por se tornar, em muitos casos, apenas um ambiente que não atende às reais necessidades de aprendizado e evolução social, cultural, política, econômica etc. dessas pessoas. Percebemos, assim, que há no Brasil muitas escolas com estruturas físicas precárias, carteiras e cadeiras sucateadas, salas de aula sem ventilação adequada e/ou ventiladores barulhentos ou que não funcionam, banheiros deteriorados, sem adaptação, em muitos casos, para atender alunos com algum tipo de limitação de locomoção, falta de alimentação e de material para o exercício pedagógico dos professores, assim como a ausência de bibliotecas e quadra de esportes. Segundo Cláudia Oliveira de Souza (2015),

[...] nossas escolas em sua maioria passam por dificuldades financeiras, estruturais e até mesmo de gestão. Não oferecem condições adequadas para receber os alunos, negligenciando formas dignas de ensino que comprometem o futuro dos estudantes que buscam o conhecimento para melhorias da qualidade de vida da nossa sociedade.

Outro fator que se soma aos já apresentados e que é também de extrema importância para o bom funcionamento da educação no Brasil é: a aquisição, manutenção e qualidade de transporte escolar para alunos que moram longe da escola. Mesmo que nas últimas décadas essa conquista tenha sido alcançada, é notório que nem todos os estudantes usufruem desse serviço, e, se dele fazem uso, passam por dificuldades no que se refere à estrutura desse tipo de transporte, seja ele terrestre ou aquático. Segundo Freitas e Battezzati (2011),

Reconhecendo a importância da Cartilha do Transporte Escolar, entendemos que garantir o acesso dos alunos até as escolas rurais é direito de todos, de outro lado, é responsabilidade dos órgãos públicos melhorar esta qualidade uma vez que esta responsabilidade faz parte das Políticas Públicas Educacionais [...]

Devemos destacar também a necessidade de se investir mais e melhor nos profissionais da educação, desde a sua formação acadêmica e continuada até à valorização salarial, melhores condições no ambiente de trabalho e reconhecimento pela sociedade, pela família, e, principalmente, pelo Governo pela função primordial e essencial desenvolvida por essa categoria.

É primordial ainda a qualificação de pessoal para lidar com alunos de inclusão, pois, apesar de ser lei a matrícula desses alunos no ensino regular, o que percebemos, porém, são escolas não estruturadas e sem profissionais (tradutor de língua de sinais, psicopedagogos, assistentes sociais etc.) para atender a uma demanda que cresce cada vez mais. De acordo com Renan Bezerra Jacomeli (s/d),

[...] o trabalho com a educação inclusiva nas Unidades Escolares tem que ser direcionado a partir do seu contexto real, analisando as condições em que a escola recebe os alunos com necessidades especiais e como assegura aprendizagem, possibilitando a integração entre educação regular e especial.

O referido autor reforça que,

Ainda nos dias atuais a inclusão é vista como um desafio, causando angústias e expectativas em grande parte dos profissionais da educação. Porém, mais amenas que em tempos passados, pelo fato de que, ao ser devidamente aceita pela escola, desencadeia um compromisso com as práticas pedagógicas que favorecem todos os alunos, ou seja, uma verdadeira mudança na concepção de ensino, visando uma aprendizagem significativa, inclusiva e de qualidade.

Assim sendo, é preciso reconhecermos que, apesar da resistência de muitos gestores e profissionais da educação em aceitar e reconhecer a importância da inclusão de pessoas com necessidades especiais e que para isso se faz necessária uma visão que abarque as mais diferentes realidades dos estudantes, muita coisa já vem mudando ao longo dos anos. No entanto, ainda é preciso muita luta para que os estereótipos e preconceitos em relação às pessoas que precisam de cuidados e atenção diferenciados no ambiente escolar sejam combatidos.

A tecnologia é outro item importante no desenvolvimento da educação. É notável que quando temos em sala de aula aparelhos técnico-digitais como aliados no

processo de ensino/aprendizagem temos melhores desempenhos por parte dos alunos. Para Debora Noemi (2019)

Por gerar novas perspectivas em relação às matérias convencionais e inserir um método de ensino diferenciado, a utilização da tecnologia na educação faz com que a escola proporcione uma verdadeira experiência de aprendizagem. É inegável a melhora na qualidade de ensino, tendo em vista que a modernização das aulas aperfeiçoa o processo educacional e faz com que novas habilidades se desenvolvam.

Dessa forma, somando esforços, teremos no Brasil uma educação de qualidade que atenda às mais variadas demandas da nossa população. No entanto, essa tarefa deve ser desenvolvida em conjunto. Isto é, precisa-se que haja união entre gestores, educadores, pais e responsáveis pelos alunos, governos municipais, estaduais e federal, sociedade civil, e tantas outras instâncias que se encontrem aptas a contribuir pela melhoria do ensino brasileiro, fazendo com que todas as pessoas, independente de classe social tenha direito de adentrar na escola e receber educação de qualidade pelo fato de que este é um direito constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Educacional brasileiro tem passado por profundas transformações nas últimas décadas. Entretanto, percebemos que, apesar dessas mudanças, ainda há muito a ser feito no que se refere ao direito igualitário para todos os cidadãos ao ensino de qualidade, assim como ter as garantias constitucionais asseguradas e cumpridas. Além disso, é preciso que os poderes públicos apliquem e fiscalizem a execução de políticas educacionais visando proporcionar o acesso e a permanência de estudantes na escola, garantindo o usufruto de transporte para alunos que moram distante da unidade escolar, de material didático eficaz ao aprendizado e condizente com as reais necessidades dos alunos, respeitando as diferenças ideológicas, culturais, políticas, regionais/geográficas etc. dos mesmos. Se faz necessário, ainda, melhores estruturas físicas de muitas instituições de ensino básico, como a manutenção desses espaços, a implantação de bibliotecas, quadras poliesportivas, sala de vídeo, salas equipadas com aparelhos tecnológicos para melhor desenvolvimento do ensino/aprendizado. Cabe também o apoio da família, dos responsáveis, das instituições não governamentais, dos conselhos tutelares, do Ministério Público, quando provocado, da sociedade civil, dentre outras

instâncias no auxílio às escolas na educação. Soma-se a tudo isso a contribuição de psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, tradutores de língua de sinais e demais profissionais aptos a atender pessoas que necessitem de cuidados extras e/ou diferenciados, visando ampliar e solidificar o processo de inclusão nas nossas escolas, pois este é um direito garantido na Constituição Brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020

_____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020

_____. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. **ECA_ Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020

_____. **Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020

_____. Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. **Piso Salarial Profissional Nacional Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 02 nov. 2020

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREITAS, Dulceli Pierin de.; BATTEZZATI, Silma Cortes da Costa. **O transporte escolar e sua influência no aprendizado do aluno do campo**. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/38494/R%20-%20E%20-%20DULCELI%20PIERIN%20DE%20FREITAS.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 nov. 2020

JACOMELI, Renan Bezerra. **A inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular**. Disponível em: <

<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-inclusao-alunos-com-necessidades-especiais-no-ensino-regular.htm>>. Acesso em: 04 nov. 2020

LEVIN, Henry M. et al. **Educação e desigualdade no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

NOEMI, Debora. **Sete razões para adotar a tecnologia na educação das crianças**. Disponível em: < <https://escolasdisruptivas.com.br/metodologias-inovadoras/tecnologia-na-educacao/>>. Acesso em: 04 nov. 2020

SANTOS, Antônio Fernando; PEREIRA, Francisney Moraes. **Educação começa em casa**: importância da família na aprendizagem dos alunos. Disponível em: <<https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/EDUCACAO-COMECA-EM-CASA.pdf>> Acesso em: 01 nov. 2020

SCHWARTZMAN, Simon. **Educação e pobreza no Brasil**. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b60b95f8-2fe1-1ce5-437b-9455ea3afe90&groupId=265553>. Acesso em: 02 nov. 2020

SOUZA, Cláudia de Oliveira. **A precariedade na educação pública brasileira**: de quem será a culpa? Disponível em: <https://www.dm.jor.br/opiniao/2015/07/a-precariedade-na-educacao-publica-brasileira-de-quem-sera-a-culpa/>>. Acesso em: 03 nov. 2020